

	POLÍTICA	POL.DIREX.004.00
	Política de Divulgação de Informações	CA

CONTROLE DE VERSÕES E HISTÓRICO					
Emissão	Emissão Original				
Rev. 1	-				
Versão					
	Emissão	Rev. 1	Rev. 2	Rev. 3	Rev. 4
Data	26/07/2019	-	-	-	-
Órgão Aprovador	CA	-	-	-	-
Órgão Gestor	DIREX	-	-	-	-

AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE DE TREINAMENTO		
Requer treinamento?		Justificativa
Sim	Não	É de suma importância que todas as áreas tomem conhecimento de suas responsabilidades e competência para o fiel cumprimento desta Política.
X		

1 OBJETIVO

Estabelecer diretrizes e orientar as decisões de representantes, administradores ou colaboradores da Companhia Maranhense de Gás - GASMAR para assegurar às informações corporativas disponibilidade, autenticidade, integridade e primariedade, garantindo eficácia aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, integridade, responsabilidade corporativa e prestação de contas.

2 APLICAÇÃO

Esta política aplica-se a todas as áreas da GASMAR.

3 COMPETÊNCIA

3.1 RESPONSABILIDADES DOS ACIONISTAS, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL

- Aprovar e revisar, quando necessário, os dispositivos desta Política;
- Comunicar tempestivamente aos representantes e/ou procuradores da GASMAR, qualquer Ato ou Fato Relevante que tenham conhecimento, para fins de sua comunicação e, sendo oportuna, divulgação.

3.2 RESPONSABILIDADES DOS REPRESENTANTES DESIGNADOS DA GASMAR

- Zelar pela ampla, simultânea e imediata disseminação do Ato ou Fato Relevante ao Mercado;
- Responder prontamente aos órgãos competentes sobre eventuais solicitações de esclarecimentos adicionais.

3.3 RESPONSABILIDADES DA DIRETORIA EXECUTIVA (DIREX)

- Exercer o controle de sigilo profissional de informações relevantes para a GASMAR;
- Conhecer eventuais violações a esta Política, assim como aplicar as medidas de remediação necessárias;
- Nomear colaborador responsável pela Gestão do Serviço de Informação ao Cidadão ("SIC") da GASMAR, atribuindo as competências e meios necessários para o fiel cumprimento de todas as normas relativas ao acesso à informação, especialmente a título de transparência passiva, de forma tempestiva;

- A nomeação de que trata esse item não constitui direito a remuneração de qualquer natureza, já devendo constar nas funções regulares do colaborador indicado.
- Nomear colaborador responsável pela Ouvidoria da GASMAR, atribuindo as competências e meios necessários para o fiel cumprimento de todas as normas relativas a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública.
 - A nomeação de que trata esse item não constitui direito a remuneração de qualquer natureza, já devendo constar nas funções regulares do colaborador indicado.

3.4 RESPONSABILIDADES DAS PESSOAS ABRANGIDAS E PESSOAS VINCULADAS

- Guardar sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante, a que tenham acesso privilegiado, em razão do cargo, função ou posição que ocupem, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.

4 DEFINIÇÕES

TERMO	DEFINIÇÃO
Acesso à informação	Direito garantido a qualquer pessoa física ou jurídica para acesso a dados de interesse geral ou coletivo, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato, desde que não estejam protegido por regra de confidencialidade.
Informação sigilosa	Aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da GASMAR e/ou de seus acionistas, bem como informações protegidas por acordos de confidencialidade.
Ouvidoria	Serviço disponibilizado e gerido pelo Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Transparência e Controle, e aderido pela GASMAR, para a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública.
Pessoas abrangidas	Diretoria Executiva, Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e Comitês ligados ao Conselho, empregados, prestadores de serviços e outros profissionais que, em decorrência do exercício de suas funções ou posição na Companhia, tenham acesso a Informações Relevantes antes de sua divulgação.
Pessoas vinculadas	A própria Companhia, acionistas controladores, diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária.
Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)	Serviço criado pelo Governo do Estado do Maranhão, gerido pela Secretaria de Transparência e Controle e aderido pela GASMAR, para: <ul style="list-style-type: none"> ● Atender e orientar o público quanto ao acesso a informações; ● Informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades; e ● Protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.
Transparência ativa	Divulgação, de forma acessível e em linguagem de fácil compreensão, de informações de interesse coletivo ou geral, ou ainda determinadas em lei, independentemente de solicitação do cidadão ou de parte interessada.
Transparência passiva	Resposta a pedido de informação formulado pelo cidadão ou de parte interessada, observado o tratamento da informação de forma tempestiva.

5 PRINCÍPIOS

As informações de que tratam essa Política devem garantir os seguintes princípios:

5.1 TRANSPARÊNCIA

A GASMAR tem como compromisso divulgar informações de interesse público cuja obrigação consta em lei e outras que considerar necessárias.

5.2 AUTENTICIDADE

A GASMAR tem como compromisso manter a qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema.

5.3 DISPONIBILIDADE

A GASMAR tem como compromisso manter a qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados.

5.4 INTEGRIDADE

A GASMAR tem como compromisso garantir que a informação não seja modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino.

6 DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA ATIVA

A GASMAR, à título de transparência ativa, divulgará em seus portais de comunicação, de modo acessível e em linguagem de fácil compreensão, organizado, de maneira permanente e cumulativa, as seguintes informações atualizadas:

- A Lei que autoriza sua criação, bem como decretos e legislações complementares;
- Código de Conduta e Integridade;
- Regulamento Interno de Licitações e Contratos;
- Políticas e Manuais;
- Composição do capital social;
- Extrato das atas de Assembleias Gerais;
- Carta anual de Políticas Públicas e de Governança Corporativa;
- Relatório Integrado de Administração dos últimos 05 (cinco) anos;
- Informações concernentes a processos administrativos de licitação, inclusive os respectivos editais e resultados;
- Dados atualizados de todos os contratos celebrados, bem como lista de bens adquiridos;
- Demonstrações financeiras anuais, acompanhadas dos pareceres do conselho fiscal e da auditoria independente;
- Demonstrações financeiras trimestrais;
- Informações profissionais dos Administradores, bem como os valores recebidos a título de remuneração;
- Estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público.

Considerando que alguns documentos relacionados à transparência ativa da GASMAR carecem de atualização periódica, devem os colaboradores responsáveis pela divulgação das informações atentarem aos prazos abaixo:

INFORMAÇÃO	PRAZO DE PUBLICAÇÃO	RESPONSÁVEL
Carta anual de Políticas Públicas e de Governança	Anual - 30 de Junho	SEGE
Relatório Integrado de Administração	Anual - 30 de Abril	SEGE
Informações das licitações	Semanalmente	GERAF
Dados de contratos celebrados	Mensal - Dia 10 sub.	GERAF
Lista de bens adquiridos	Semestral - Dia 10 sub.	GERAF
Demonstrações financeiras trimestrais	Trimestral - Dia 20 sub.	GECONT
Demonstrações financeiras anuais	Anual - 30 de Abril	SEGE
Relatório dos auditores independentes	Anual - 30 de Abril	SEGE

7 TRANSPARÊNCIA PASSIVA

A GASMAR disponibilizará presencialmente e em seu site meio formal para viabilizar ao cidadão acesso à informação, conforme regulamentação do Estado do Maranhão acerca do SIC. A resposta às solicitações protocoladas serão concedidas tempestivamente, respeitado o procedimento específico para tratamento da informação, desde que a mesma não seja guardada por sigilo.

8 SIGILO

A GASMAR, em que pese seu dever de divulgação de informações, se reserva no direito de resguardar o sigilo de informações, mediante decisão fundamentada da Diretoria Executiva, que possam:

- Pôr em risco a competitividade, estratégias, a integridade, interesses ou estabilidade financeira, econômica ou monetária da Companhia, do mercado, consumidores, fornecedores ou o interesse público;
- Prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações ou atividades que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros entes e organismos;
- Pôr em risco a vida, a segurança, a saúde ou a privacidade de administradores, empregados ou colaboradores terceirizados;
- Prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico da Companhia;
- Pôr em risco informações estratégicas que se relacionam com a GASMAR; ou
- Comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

9 COMENTÁRIOS SOBRE RUMORES E ESPECULAÇÕES

A GASMAR não comenta sobre fatos não oficiais e devidamente constatados, como rumores e especulações, respondendo as essas situações com a declaração: "É política da GASMAR não comentar sobre rumores ou especulações". Se, entretanto, os boatos ou rumores afetarem os negócios da Companhia, assim como outros interesses relevantes e concernentes aos seus acionistas, poderá o representante da Companhia realizar pronunciamento, após prévia deliberação da Diretoria Executiva.

10 VIOLAÇÃO DA POLÍTICA

A violação desta política sujeita os responsáveis à sanção disciplinar, configurando infração grave e sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei 6.385/76, na Lei 6.404/76 e no Código de Conduta e Integridade da GASMAR.

11 REVISÃO E VIGÊNCIA

Esta Política estará vigente a partir de sua aprovação pelo Conselho de Administração até eventual revisão.

12 REFERÊNCIAS

- Lei Federal nº 6.404/1976 - Lei das Sociedades por Ações;
- Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação;
- Lei Federal nº 13.303/2016 - Lei das Estatais;
- Lei Estadual nº 10.217/2015 - Lei de Acesso à Informação do Maranhão.

Esta normativa entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições internas que com ela colidirem.

São Luís, 26 de julho de 2019.

DEOCLIDES MACEDO
DIRETOR PRESIDENTE

FÁBIO AMORIM
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

PAULO GUARDADO
DIRETOR TÉCNICO E COMERCIAL